

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-VI ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS UTILIZAÇÃO-TIPO VI

DEFINIÇÃO

Edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público, destinados a espetáculos, reuniões públicas, exibição de meios audiovisuais, bailes, jogos, conferências, palestras, culto religioso e exposições, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as atividades referidas em regime não permanente

Exemplos:

- Cinemas
- Teatros
- Auditórios
- Discotecas
- Salões de jogos
- Circos
- Salões de reuniões/eventos públicos
- Pavilhões multiusos
- Templos religiosos

RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

É o responsável pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela implementação das medidas de autoproteção aplicáveis:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

Categoria de risco	Altura	Nº de pisos enterrados *	Efetivo	Efetivo em locais ao ar livre
1ª	≤ 9m	0	≤ 100	≤ 1.000
2ª	≤ 28m	≤ 1	≤ 1.000	≤ 15.000
3ª	≤ 28m	≤ 2	≤ 5.000	≤ 40.000
4ª	> 28m	> 2	> 5.000	> 40.000

Altura: medida a partir do arruamento de acesso às viaturas de socorro;

Efetivo: número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

Salas de espetáculo com lugares fixos: nº máximo de pessoas/sala;

Salas de jogo e de diversão (zona de público): multiplicar a área útil (m²) pelo índice de ocupação 1.0 pessoas/m².

* Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos, com presença esporádica de pessoas para fins de manutenção e reparação.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-VI ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS UTILIZAÇÃO-TIPO VI

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO – OBRIGATÓRIAS

Conjunto de informação (procedimentos, registos, entre outros) sujeita a PARECER OBRIGATÓRIO da ANPC, com o objetivo de organizar e gerir a segurança contra risco de incêndio de um edifício ou recinto baseando-se na categoria de risco, conforme tabela abaixo.

MEDIDA	CATEGORIAS DE RISCO			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Registo de Segurança	x	x	x	x
Procedimentos de prevenção	x			
Plano de prevenção		x	x	x
Procedimentos em caso de emergência		x		
Plano de Emergência interno			x	x
Ações de sensibilização e formação		x	x	x
Simulacros		x	x	x

LOCAL DE ENTREGA DAS MEDIDAS: Consultar www.prociv.pt

QUEM ELABORA AS MEDIDAS: Técnico com certificação de especialização, exceto para a 1.^a categoria de risco (consultar www.prociv.pt)

TAXA DE SERVIÇO: Parecer das medidas de autoproteção sujeito a taxa (simular valor no formulário disponível em www.prociv.pt)

INSPEÇÕES REGULARES – OBRIGATÓRIAS

Para garantir a manutenção das condições de segurança, desde a fase de entrada em funcionamento do edifício ou recinto, devem ser OBRIGATORIAMENTE solicitadas pelo responsável de segurança à ANPC, inspeções regulares, estando este serviço sujeito ao pagamento de respetiva taxa.

Categoria risco	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Periodicidade	-	5 anos	4 anos	3 anos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9/10

Regulamento Técnico: Portaria n.º 1532/2008 de 29/12

Taxas de serviços prestados pela ANPC: Portaria n.º 1054/2009 de 16/09 (atualização anual)

MAIS INFORMAÇÕES

www.prociv.pt | scie@prociv.pt | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)